



SENADO FEDERAL

**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

SF/22460.77635-45

## **RECURSO N° DE**

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 581/2019, que “altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas”, deliberado terminativamente pela Comissão de Assuntos Econômicos, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da proposição é excluir da incidência de tributação pelo Imposto de Renda (IR) a participação nos lucros e resultados da empresa, pelo trabalhador, como já se pratica com os montantes distribuídos a título de lucro aos sócios e acionistas das empresas.

Apesar do seu mérito e boa intenção do autor, a proposta contraria o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ao não apresentar a expressa exigência de demonstração do impacto orçamento-financeiro da renúncia de receita decorrente da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

No mesmo sentido, a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022, condiciona a aprovação de proposições legislativas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesas da União, à apresentação de estimativas desses efeitos nos exercícios em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

respectiva e correspondente compensação, nos termos das disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

Ressalte-se que essa estimativa prévia do impacto, iminente à proposta legislativa, é de fundamental importância, sobretudo para subsidiar o legislador quanto ao juízo de oportunidade e conveniência da aprovação da proposição. A despeito da ausência de estimativa, encontra-se, a proposição também carece de correta elaboração de medidas compensatórias, com suas respectivas vinculações e delimitações exatas entre montante de despesas anuladas e receitas renunciadas. Dessa forma, considerando que a arrecadação é a fonte maior de recursos do Estado, medidas que a prejudiquem poderão produzir efeitos negativos com prejuízo suportado por toda a sociedade, visto que outros projetos e serviços poderão ser comprometidos pela falta de recursos suficientes para respectiva criação, manutenção e funcionamento.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022.

Senador Luis Carlos Heinze

(PROGRESSISTA - RS)

SF/22460.77635-45



SENADO FEDERAL  
**Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze**

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 581/2019, que “altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dar à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas o mesmo tratamento fiscal dado à distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou acionistas”, deliberado terminativamente pela...

| Nome do Senador | Assinatura |
|-----------------|------------|
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |
|                 |            |

SF/22460.77635-45